

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/83

Fixa o Calendário Acadêmico para o  
exercício de 1983.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos  
termos do art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ano letivo de 1983 desenvolver-se-á de acordo  
com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular : de 1º de março a 31 de julho;

2º período regular : de 1º de agosto a 31 de dezembro;

Período Especial : de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de  
1984 .

Parágrafo Único - As aulas regulares dos cursos de graduação  
terão início no dia 11 de março, para o 1º período regular, e no dia 15  
de agosto, para o 2º período regular.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades os seguin -  
tes feriados : 31 de março, 1º, 02 e 21 de abril, 02 e 24 de junho, 16  
de julho, 11 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novem -  
bro e 08 de dezembro. Não haverá aula nos dias 29 de junho, 28 de outu -  
bro e 14 de novembro.

Parágrafo Único - A avaliação das atividades acadêmicas será  
realizada em dois dias do segundo semestre, de acordo com as normas esta -  
belecidas em Resolução específica.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, os  
Coordenadores organizarão os calendários dos cursos ou áreas sob sua res -  
ponsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:

1000: *Alfonso*

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiveram sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciará-se a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo e sem prejuízo de início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixadas pelo Coordenador do Curso ou da Área.

Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias em que hajam sido previstas em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada para os demais cursos a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontram a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, no dia 04 de janeiro de 1983.

Aprovada na Primeira (1ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 05 de janeiro de 1983.

*Geraldo Calábria Lapenda*

PROF. GERALDO CALÁBRIA LAPENDA  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

/neg.